

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021/CCL

CONTRATO N° 66/2021.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE **SERVICOS ESPECIALIZADOS** EM CONSULTORIA AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO A FIM DE AVALIAR. REVISAR E ORIENTAR SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA RECUPERAÇÃO DE **CRÉDITOS** TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS I-QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES E ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA, OUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ: 32.269.220/0001-01, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, inscrita no C/.N.P.J. (MF) sob o nº 06.113.690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro - CEP: 65.790-000 -São Domingos do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Assessor de Finanças, o Sr. Renan Silva de Araujo, e a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. 32.269.220/0001-01, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, subsl Cond 07 Pátio Jardins, Bloco Torre B, Hyde Park, Sala 715, Vinhais, na cidade de São Luís, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Julianne Aguiar de Andrade, R.G. n.º 0138837920009 SESP-MA, C.P.F. n.º 007.116.663-77, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 66/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 06/2021/CCL formalizado nos autos do Processo nº 124/2021 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Lei nº 3.555/00, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.





FOLHAS: PROC: Ass.:



FOLHAS: 292
PROC: 124 2025
Ass.: R

ESTADO DO MARANHÃO MUNCÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO trata da Contratação de empresa para execução de serviços especializados em Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos, conforme especificações contidas nos Anexos I- Quantidade e Especificações e Anexo II - Termo de Referência, Proposta de Preços, abaixo especificada:

	ОВЈЕТО				
CONTRA	ATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃ TRIBUTÁRIA	O DE SERV	IÇOS TÉC	NICOS EM CO	ONSULTORIA
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. MESES,	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$ 06 MESES
1	Consultoria e Auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico para ratificação, atualização monetaroa, cobrança e recuperação de creditos tributarios	1	06	7.950,00	47.700,00
2	Consultoria e assessoramento técnico fiscal tributário no atendimento aos contribuintes e a administração municipal	meses	06	6.950,00	41.700,00
3	Consultoria e assessoramento técnico jurídica na formulação e análise na elaboração de minutas de projetos de leis/decretos e atualização ou suplementação da legislação tributária municipal	meses	06	5.900,00	35.400,00
4	Treinamento e acompanhamento na qualificação da equipe de gestão tributária na aplicação da legislação tributária e no uso dos sistemas e ferramentas tecnológicas	meses	06	5.900,00	35.400,00
5	Cessão de licença de uso de um sistema de gestão e controle da arrecadação municipal, com o modulo de notas fiscais e serviços eletrônicos	meses	06	8.300,00	49.800,00
TOTAL				35.000,00	210.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 06/2021/CPL/SRP/ARP a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).







C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

PROC: 124 AOJI Ass.:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, \$ 1° , da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato juntamente com a Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de índenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no contrato, e que por lei couberem:

- a) Colocar à disposição da Prefeitura de São Domingos do Maranhão, a partir do dia estabelecido em Contrato, equipe técnica adequada e capacitada, necessária à boa execução dos serviços ora contratados;
- b) Indicar e apresentar à Administração, por escrito, os nomes e demais documentos de todos os empregados que executarão os serviços;
- Manter preposto ou encarregado em escritório local, que possibilite o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;







C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000 PROC: 124 1021
Ass.:

- d) Treinar ou promover treinamentos, às suas custas, para os empregados que executarão os serviços contratados, segundo conteúdo programático e carga horária, aprovados pela CONTRATANTE;
- e) Substituir em caso de falta, de afastamento ou por incapacidade do profissional, sem nenhum acréscimo de custo à CONTRATANTE, os empregados que executarão os serviços contratados;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, mediante encarregado, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- g) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- h) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados.
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, nos locais de trabalho.
- j) Manter durante toda a vigência e validade deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA ESCOPO DOS SERVIÇOS

A consultoria a ser contratada realizará, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes serviços:

8.1. DA ANÁLISE:

8.1.a. da Legislação Tributária;

8.1.b. da Legislação de Posturas;

8.1.c. da Legislação sobre Obras;

8.1.d. da Legislação Urbana (Plano Diretor);

8.1.e. da Legislação sobre Regularização Fundiária;

8.1.f. do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;

8.1.g. do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Cessão de Direito Real de Uso;

8.1.h. dos Livros de Aforamento;

8.1.i. da base de dados dos emissores de Nota Fiscal eletrônica; e

8.1.j. da base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

8.2. DO PLANEJAMENTO:

8.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;

8.2.2. Definição de papéis de serviços;

8.2.3. Definição do fluxograma dos processos;





C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

FOLHAS:	295
PROC:	124 12021
Ass.:	PRE APPLICATION DE PROPRIE DE L'ANNE

8.2.4. Definição de linhas de ação e produtos.

8.3. DA EXECUÇÃO:

- 8.3.1. da análise e aferição de dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Urbanismo e de Regularização Fundiária;
- 8.3.2. de emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de:
- a) cadastro;
- b) fiscalização;
- c) declaração;
- d) arrecadação;
- e) cobrança;
- f) contencioso;
- g) atendimento ao contribuinte;
- h) sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.
- 8.3.3. de supervisão e monitoramento das ações fiscais;
- 8.3.4. de cobrança e arrecadação de créditos tributários.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei n° 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

- 9.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico com especialização em área afim ao objeto sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade.
- 9.2. A empresa deverá ter seu registro no conselho regional de Contabilidade em vigor.
- 9.3. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;
- 9.4. A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema/software de gestão tributária e módulo de notas fiscais de serviço ELETRÔNICA.
- 9.4.1. O sistema de gestão e controle de arrecadação será de responsabilidade do(a) licitante proponente que o licenciará ao Município durante a vigência do contrato;
- 9.4.2. O sistema proposto deve ser operado 100% (cem por cento) WEB e permitir o acesso, no mínimo, dos navegadores (browsers) INTERNET EXPLORER ou MOZILLA, independentemente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho; e
- 9.4.3. O sistema deve ser multiusuário, multiplataforma, e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade.
- 9.2.4. de supervisão e monitoramento das ações fiscais;







C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

9.2.4.1. de arrecadação e cobrança de créditos tributários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Disponibilizar instalações adequadas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos;
- c) Destinar locais para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- d) Observar a assiduidade e a pontualidade de pessoal bem como as ocorrências havidas ou qualquer fato ou inconveniência que venha prejudicar o andamento dos trabalhos e comunicar a empresa para que sejam tomadas as providencias cabíveis;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados, à vista as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste contrato;
- f) Atestar as notas fiscais e faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Administração, que será designado pela Secretaria de Finanças, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização conforme Art.58, Inciso III, da lei 8666/93, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do mesmo e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:





FOLHAS:

PROC:



FOLHAS: 294
PROC: 124 /202
Ass.: K

ESTADO DO MARANHÃO MUNCÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços:

 a) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

b) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

c) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que a prestação dos serviços acontecerá de forma descentralizada, para fins de subsidiar a decisão do fiscal de contrato será designado, ainda, um representante da Secretaria Municipal de Finanças para responder pela execução do serviço. Assim, apenas após a junção das manifestações de todos os representantes designados na Secretaria quanto à prestação do serviço de acordo com o contratado, é que o fiscal irá atestar a fatura e encaminhá-la para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora (s) consignatária (s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observando as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao (s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.







C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000 PARÁGRAFO SEGUNDO- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. PARÁGRAFO TERCEIRO- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO ADCIONAL DE PREÇOS Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Além do preço do l° (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

PARÁGRAFO QUARTO- O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.









FOLHAS: 299
PROC: J24 2021
Ass.: A

ESTADO DO MARANHÃO MUNCÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Integra esta Ata, o Edital de Pregão nº 06/2021-CPL e seus anexos e as propostas das empresas registrada nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Poderá haver modificações nos locais da prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO VI do Edital), ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos federais e Divida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista com validades









FOLHAS: 500 PROC: 324 /2023 Ass.: R

ESTADO DO MARANHÃO MUNCÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

compatíveis a data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor designado pelas Secretarias onde os serviços estão sendo prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta Corrente 51434-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limíte de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao (s) CONTRATADO (s), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

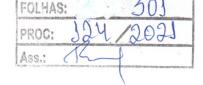
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n° 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).









C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração ,Educação, Saúde e Assistência Social da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) días contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.





C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000 FOLHAS: 300 PROC: 124 2021 Ass.: R

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO DESTE CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Secretário Municipal de Finanças;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do $\$ lº do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;







FOLHAS: 303
PROC: 324 202
Ass.: 12-1

ESTADO DO MARANHÃO MUNCÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § I° do art. 65 da Lei Federal n. $^{\circ}$

q) 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, \$ 2º do art. 65 da referida Lei;

- r) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- s) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.







C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 24 de Março de 2021.

RENAN SILVA DE ARAUJO CPF Nº 054.147.883-40 ASSESSOR DE FINANÇAS CONTRATANTE

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE CPF N. 007.116.663-77 CØNTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: Amanda Maria Álvares Figueiredo

CPF Nº 011.328.793-37

NOME 602-782.153-19

FOLHAS:

Ass.:

2021

